

INDICAÇÃO N° 64/2025

APROVADO
em: 13.11.2025
+
[Signature]

Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação no município de Pacajus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação de sistema de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção de acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação no município de Pacajus, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 15.249, de 3 de novembro de 2025, que alterou a Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com necessidades complexas de comunicação, aquela que, por qualquer motivo, têm dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana, conforme definição legalmente estabelecida pela Lei Federal nº 15.249/2025.

Art. 3º O poder público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com necessidades complexas de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

§1º As ações previstas no *caput* deste artigo incluirão a instalação, em espaços públicos e abertos ao público, de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa compostos de

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa criar um sistema de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia, a ser instalado em espaços públicos, como postos de saúde, praças e repartições municipais. Esta iniciativa ganha reforço e fundamento na esfera federal, visto que a Lei nº 15.249, de 3 de novembro de 2025, alterou as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 para dispor sobre a instalação de tais sistemas em espaços públicos e abertos ao público, reconhecendo a importância da medida.

Trata-se de iniciativa que visa garantir a acessibilidade da pessoa com necessidade complexa de comunicação (NCC) que enfrenta, diariamente, diversas barreiras no acesso a serviços básicos, como saúde, educação, lazer e cultura.

A título geral, pessoas com necessidade complexa de comunicação (NCC) são aquelas que possuem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens por meio das formas de comunicação, como oral, escrita ou gestual, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana, conforme detalhado na legislação federal. Isso impacta diretamente como o indivíduo irá interagir nos ambientes e nas interações sociais, dificultando a expressão de necessidades básicas, desejos, dúvidas e vontades.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência reassegura um rol de direitos, como saúde, educação, cultura, esporte e a moradia, atribuindo a responsabilidade do Poder Público em adaptar todos os seus serviços de forma inclusiva, considerando todas as formas de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e derrubando todas as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva na sociedade da pessoa com deficiência. A Lei Federal nº 15.249/2025, ao incluir a obrigatoriedade de instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa em diversos contextos (saúde, educação, cultura e espaços públicos de uso coletivo), reitera e reforça este papel do Poder Público em todos os níveis.

Portanto, é evidente a relevância social do projeto apresentado, pois está intrinsecamente ligado com a garantia da dignidade da pessoa com deficiência, sendo essencial para promover a autonomia e o empoderamento da pessoa com necessidade complexa e comunicação (NCC), garantindo o acesso à informação e à comunicação.

Pela importância da matéria e seu impacto social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Fabiana Castro de Carvalho Lima
FABIANA CASTRO DE CARVALHO LIMA
Vereadora

pranchas de baixa tecnologia com pictogramas, para atender às necessidades comunicativas específicas de cada.

§2º As placas referidas no *caput* deste artigo deverão ser adaptadas aos respectivos contextos comunicativos e confeccionadas em materiais adequados para resistir às condições climáticas e de uso no ambiente externo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Prefeito Municipal enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

Fabiana Castro de Carvalho Lima
FABIANA CASTRO DE CARVALHO LIMA
Vereadora